



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J. 03.155.942/0001-37
Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

PORTARIA Nº 063/2020 – SEEC, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Publicação em:	20 / 10 / 2020
No. de folhas:	Dois
Edição:	Ano III - Nº 0721
Assinatura:	Jandra Lierette matr. 353

“Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais no período de 19 de outubro à 18 de dezembro de 2020”.

Considerando o DECRETO Nº 027/2020 DE 19 DE ABRIL DE 2020 que dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do Coronavírus-COVID 19 no âmbito do Município de Glória de Dourados- MS, e da outras providências;

Considerando o Art.5º do decreto acima citado que dispõe: “aulas suspensas nas Instituições Municipais por tempo indeterminado, até ulterior manifestação do Comitê de Gerenciamento”;

Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotados durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Considerando que a alteração do cotidiano demandou esforços de toda a comunidade escolar e dos servidores da Educação para se adaptarem a esse momento pandêmico, fato que tem gerado sobrecarga de trabalho a todos e, aos familiares dos estudantes;

Considerando a Comunicação Interna – Circular nº 252 de 20 de agosto de 2020 da Secretaria de Estado de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º Ficarão suspensas as aulas presenciais no período de 19 de outubro à 18 de dezembro de 2020, sendo que os professores deverão encaminhar Atividades Pedagógicas Complementares referentes às aulas da semana de suspensão para o cumprimento da carga horária a que os estudantes têm o direito de cursar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J. 03.155.942/0001-37
Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, em decorrência do disposto no art.2º desta portaria manterá as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino abertas de segunda á sexta-feira para atender aos alunos que estejam com dificuldades.

I- haverá atendimento para aquele aluno que está em defasagem de aprendizagem com "Reforço/Plantão Tira-Dúvidas";

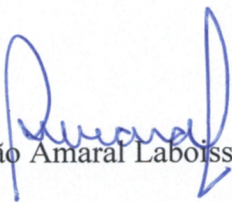
II - A escola disponibilizará recursos tecnológicos caso o aluno não tenha em sua casa computador, celular e internet.

III - Os professores terão uma escala determinada pela direção de cada recinto escolar.

IV - O aluno que não estiver entregando as atividades de aulas remotas, o responsável será comunicado e caso não resolver será encaminhado ao Conselho Tutelar.

Art. 3º Os serviços Educacionais que, excepcionalmente, forem realizados de forma presencial nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino observarão as normas de biossegurança.

Art. 4º Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.


Maria Conceição Amaral Laboissier

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura.